



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023- SRP

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não apresentação da propva de conceito, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023 -SRP	
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ	
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de execução:	Preço GLOBAL/ POR ÓRGÃO
BASE LEGAL:	Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 398/2011 (Pregão Presencial), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores)e Decreto Municipal nº.10/2013 regulamenta o registro de preços.
OBJETO:	Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de Acesso à Internet com velocidade de 100 (cem) mbps e Link Dedicado Full, com a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica para utilização dos diversos órgão Gerenciador e partícipes do município de Japoatã/SE
DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: DATA: 23/01/2024 - 14h00. LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ, 467 – CENTRO – JAPOATÃ– SERGIPE	
INFORMAÇÃO SOBRE A LICITAÇÃO E EDITAL: O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à PRAÇA DA MATRIZ, 467– CENTRO – JAPOATÃ, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 8h às 13h, site: www.japoata.se.gov.br ou através do email: licitacao@japoata.se.gov.br .	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023/SRP

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, através Prefeitura Municipal de Japoatã/SE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.115.910/0001-61; **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.035.078/0001-75 e **Secretaria Municipal da Assistência Social**, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.848.598/0001-88, por intermédio de seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº 07 de 10 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de execução de empreitada por **preço global por órgão**, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto **Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de Acesso à Internet com velocidade de 100 (cem) mbps e Link Dedicado Full, com a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica para utilização dos diversos órgão Gerenciador e partícipes do município de Japoatã/SE, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I- termo de referencia do Edital.** juntamente com os órgãos partícipes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 010 de 15 de maio de 2013. Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 398/2011 (Pregão Presencial), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 010 de 15 de maio de 2013 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Acesso à Internet com velocidade de 100 (cem) mbps e Link Dedicado Full, com a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica para utilização dos diversos órgão Gerenciador e partícipes do município de Japoatã/SE**
- 1.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPES: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- 1.3. Das secretarias Demandantes: Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador); Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social;**

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.**
- 2.2. Ficam impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:**
 - 2.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 2.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão do **MUNICÍPIO**;
- 2.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 2.2.4. Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- 2.2.5. Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do Termo de referencia, ou da qual o autor do termo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
- 2.2.6. Empresas que sejam gerenciadas ou administradas por servidores ou dirigentes de órgão ou entidade MUNICIPIO, ou ainda a estas pessoas físicas diretamente.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar aa Pregoeira os documentos necessários ao credenciamento.
- 3.2. A licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo de **CREDENCIAL – ANEXO II**.
 - 3.2.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário ou equivalente, deve apresentar, no ato de credenciamento, sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, juntamente com a cópia do Estatuto ou do Contrato Social, para comprovação da sua representação.
 - 3.2.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, juntamente com a cópia do Estatuto ou do Contrato Social, para comprovação da sua representação.
- 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 3.4. Serão realizadas pela Pregoeira consulta consolidada através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> para Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, através de petição escrita e protocolada na Secretaria Municipal de Administração, destacando o número da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES CREDENCIAL E PROPOSTA

- 5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Credencial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos.
- 5.2. O representante legal da licitante deverá apresentar os envelopes "Credencial", "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" até o dia, horário e local já fixados neste edital.
- 5.3. O envelope Credencial deverá ser apresentado devidamente fechado, contendo os seguintes documentos: a credencial, a procuração pública, ou o ato constitutivo social da empresa interessada, com cópia da respectiva identidade do outorgado, ou sócio representante, bem como a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO**, conforme modelo **ANEXO III**, e ainda, As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no ato do credenciamento, apresentar a Pregoeira comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será efetuada mediante Declaração, sob as penas de lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequena porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 13, § 2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através da Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso, e, no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br), e na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – CREDENCIAL
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREGÃO PRESENCIAL Nº34/2023/SRP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE.

- 5.4. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado devidamente fechado, contendo os documentos exigidos no item 6 adiante descrito, e na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023/SRP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE.

- 5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, devidamente fechados, contendo os documentos exigidos no item 7 adiante descrito, e na parte externa e frontal as seguintes informações:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

ENVELOPE 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023/SRP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE.

5.6. Após o recebimento dos Envelopes 01 – CREDENCIAL. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS e 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos interessados, e realizada o credenciamento dos representantes das licitantes, será aberto, de cada licitante, por ordem alfabética, o Envelope 02 – Proposta de Preços – e, uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante, ou a licitante de **menor preço global**, será aberto o Envelope 03 - Documentos de Habilitação, apenas da licitante classificada em primeiro lugar.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário e total, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

6.1.1 Os preços serão apresentados em algarismos para os valores unitários e totais dos itens, e em algarismos e por extenso para o valor global da proposta, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

6.1.2. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

6.1.3. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência;

6.1.4. Os itens, objeto desta licitação, serão executados nas quantidades e locais definidos pelo setor solicitante, sendo recebidas por funcionários do local destino, nos horários de expediente;

6.1.5. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

6.1.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da ata, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

6.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceite para efeito de Julgamento.

6.3. O município promoverá as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, quanto às omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, prevista no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, por está de acordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 187/2014, 1.811/2014, 2.546/2015, 352/2018 e 830/2018 todos do Plenário).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

7. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para Habilitação Jurídica:
- 7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.2. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ/MF**);
- 7.2.2. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- 7.2.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito Negativo, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 7.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo **Estado** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação;
- 7.2.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo **Município** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.6. Certidão de Regularidade do **FGTS** – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei Nº 12.440, Artigo 642-A, de 07 de julho de 2011.
- 7.2.8. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, segundo a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.3.1 Apresentar **AUTORIZAÇÃO /LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS**, válida, emitida pela **ANATEL**, referente aos serviços a serem prestados em nome da licitante;
- 7.3.2 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa e/ou executou, de forma satisfatória, serviços de conectividade à Internet global com capacidade igual ou superior a 100 Mbps a especificada neste termo de referencia, de documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de serviços de conectividade à Internet global, tendo como área de abrangência do serviço da contratante.
- 7.3.2.1 Comprovação de Registro Junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CRT, da **empresa e do responsável técnico (Engenheiro em Telecomunicações ou Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista ou Técnico de Telecomunicações de dados)**, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CRT da sede da licitante;
- 7.3.3 A comprovação de vinculação do(s) responsável(is) técnico(s) é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
- a) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
 - c) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
 - d) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou
 - e) Certidão de registro da licitante no CREA ou CRT, se nela constar o nome do profissional indicado.

7.4 DA VISITA TÉCNICA:

- 7.4.1 Embora a visita técnica não seja obrigatória as empresas interessadas em consultar as especificações, poderão efetuar visita técnica no local, de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 7.4.1.1 As Visitas técnicas serão realizadas de 2ª à 6ª feira, das 08h00 às 13h00, até dois dias antes da data prevista para a abertura da licitação e deverão ser agendadas com o município pelo telefone (79) 33480-1030.

7.5. Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.5.1. **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial ou extrajudicial, da empresa licitante, expedida pelo distribuidor, cuja Certidão deverá estar vigente, no mínimo, até a data do recebimento dos documentos de habilitação e PROPOSTA DE PREÇOS.
- 7.6. Declarações :**
Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme modelo **ANEXO VII;**
- 7.7** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Participação, conforme modelo **ANEXO III,**
- 7.8** As microempresas e empresas de pequeno porte apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será efetuada mediante Declaração, de enquadramento em microempresa ou empresa de pequena porte, ou através da Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso
- 7.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio da Pregoeira, ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 7.9.1. Na hipótese de apresentação de documentos a ser autenticados por membro da equipe de apoio da Pregoeira, essa autenticação somente se processará em sessão pública, à vista do seu respectivo original, vedada qualquer outra forma.
- 7.9.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação.
- 7.9.3. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 7.9.4. A licitante deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima referentes à sua sede, ou ao seu domicílio.
- 7.9.3. As empresas interessadas, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU MEI**, conforme o modelo – **ANEXO – IV**, a documentação pertinente à Regularidade Fiscal e trabalhista solicitada nos subitens 7.2.2 a 7.2.7 anteriores, poderão ser apresentadas ainda que vencidas, porquanto, as mesmas somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato.
- 7.9.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, apenas, em se tratando de **MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI**, por prerrogativa da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e nas condições dispostas no Decreto Federal nº 6.204/2007, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada classificada em primeiro lugar deste certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.9.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.9.3.1, implicará na decadência do direito à contratação, com a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo facultado ao MUNICÍPIO convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a proceder a análise de sua documentação de habilitação, se habilitada a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.10. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão ser subscritos por seu representante legal, com identificação clara do seu subscritor.
- 7.11. Os documentos de habilitação deverão se apresentar dentro de seu respectivo prazo de vigência.
- 7.12. Na hipótese em que no documento de habilitação, não venha a conter o prazo de sua vigência ou de validade, para efeitos desta licitação será considerado para aquele fim, o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva expedição.
- 7.13. A Pregoeira reserva-se ao direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 7.14. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 7.15. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede ou do domicílio da empresa licitante.
- 7.16. Não serão aceitos, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 7.17. Havendo suspensão da licitação ou manifestação de intenção de interposição de recurso, o envelope de habilitação do licitante ficará em poder da Pregoeira, devidamente lacrados e rubricados em suas bordas pelos licitantes presentes e pela Pregoeira até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às empresas participantes do certame sobre a data para prosseguimento do certame.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

8.1. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 8.1.1. Após o credenciamento das licitantes serão recebidos os envelopes 02 – PROPOSTA DE PREÇOS e 03 – HABILITAÇÃO das empresas interessadas. Não se admitindo a entrega de envelopes após esta chamada de recolhimento.
- 8.1.1.1. A credencial permitirá que o representante da licitante possa se expressar acerca de todas as matérias pertinente a esta licitação, as empresas que apresentarem seus documentos de proposta e habilitação, em face da ausência de credencial, não poderão praticar aqueles atos, considerando-se a proposta e a documentação da habilitação conforme for apresentada, sem possibilidade de fazer lances ou apresentar recurso.
- 8.1.2. Os Envelopes nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados, serão lacrados e rubricados nos seus lacres pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes, após o que serão guardados sob a inteira responsabilidade da Pregoeira, para posterior abertura.
- 8.1.3. Em seguida a Pregoeira abrirá os envelopes da PROPOSTA DE PREÇOS, onde a primeira via original, de todos os seus documentos serão rubricados pelo mesmo e pelos licitantes presentes.
- 8.1.4. Após a devida conferência dos elementos que constituem a PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante, a Pregoeira examinará a conformidade das propostas apresentadas com as exigências contidas no item 6 deste Edital, e aquelas que estiverem desconforme serão desclassificadas, no entanto daquelas que estiverem de acordo com as exigências contidas neste Edital a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
- 8.1.4.1. Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de ***menor preço global***



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 8.1.5. quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 8.1.6. em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- 8.1.7. a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 8.1.7.1. haverá uma primeira convocação, apenas, para os licitantes considerados como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para apresentar lances para os itens definidos no **ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA** a este Edital, tendo em vista o disposto no item 6.3 deste Edital.
- 8.1.7.2. concluída a convocação para a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, se fará uma segunda convocação para as demais licitantes, inclusive a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 8.1.7.3. Quando convocados para emissão dos lances verbais, os licitantes deverão propor novos valores até a finalização da competição.
- 8.1.7.4. Somente serão acatados lances verbais, sempre inferiores ao último registrado.
- 8.1.8. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 8.1.9. caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 8.1.10. declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.1.11. se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 8.1.12. nas situações previstas nos subitens 8.1.9, 8.1.10 e 8.1.11 desta Cláusula, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 8.1.13. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

8.2 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

- 8.2.1. sendo aceitável a proposta de ***menor preço GLOBAL***, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base na documentação exigidas no item 7 deste Edital, passando a correr o prazo para apresentação da documentação de habilitação, caso haja alguma irregularidade, no caso específico de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, em sua documentação fiscal, conforme item 7.2 e seguintes deste edital.
- 8.2.2. constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 8.2.3 o recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo;
- 8.2.4. o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.2.5. decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação haja vista se tratar de Pregão cujo objeto é deve ser o vencedor e os demais interessados serão convocados a assinar contrato;
- 8.2.6. como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, para tanto serão utilizados e examinados os documentos entregues no envelope de habilitação levando em consideração, para a validade dos documentos, aquelas datas e posteriormente juntar as certidões atualizadas, se for o caso;
- 8.2.7. quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, para tanto serão utilizados e examinados os documentos entregues no envelope de habilitação levando em consideração para a validade desses documentos àquelas datas e posteriormente juntar as certidões atualizadas, se for o caso;
- 8.2.8. se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem 8.2.7 desta Cláusula;
- 8.2.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 8.2.10. No caso de negociação do preço, bem como havendo lances verbais, a adjudicatária deverá apresentar a nova proposta com o valor vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de desclassificação.
- 8.2.11. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI

- 9.1. O tratamento diferenciado conferido a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 9.1.1. O licitante deverá informar, por declaração, essa condição juntamente com a respectiva CREDENCIAL, se for o caso, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 9.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, a Pregoeira verificará se a empresa detentora do menor preço declarou a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 9.1.3. No caso em que a detentora do menor preço possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme disposto no subitem 9.1.1 anterior, a Pregoeira convocará a esse licitante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 7.5.3 e seguintes deste edital.
- 9.1.4. Caso a detentora do lance ou proposta de menor valor não possua a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a Pregoeira deverá verificar se há algum lance ou proposta ofertada por empresa com essa qualificação no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior em relação ao menor lance.
- 9.1.5. Havendo lance ou proposta na situação descrita no subitem 9.1.4 anterior, considera-se o certame empatado.
- 9.1.6. Havendo empate, conforme descrito no subitem 9.1.5, a Pregoeira convocará os representantes microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa para negociação de preços.
- 9.1.7. A Pregoeira convocará nominalmente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no subitem 9.1.4 a apresentarem lances inferiores à menor proposta de preços ou lance ofertado na sessão de disputa, observando a ordem de classificação.
- 9.1.8. microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada classificada em primeiro lugar pela Pregoeira, passando a correr o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação de habilitação, caso haja alguma irregularidade em sua documentação fiscal, conforme item 7.2 e seguintes deste edital.
- 9.1.9. Será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos à cada microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, enquadrada no subitem 9.1.4, observada a ordem de classificação, para a proposição de lances ou manifestação de desinteresse.
- 9.1.10. Considera-se iniciado o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao licitante detentor da oferta de menor valor entre os enquadrados no subitem 9.1.4 a partir do ato formal de convocação pela pregoeira. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao detentor da oferta de menor valor, abre-se o prazo para o próximo classificado, após nova convocação expressa, e assim sucessivamente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 9.1.11. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 9.1.12. O julgamento da habilitação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.
- 10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Havendo recursos, a Pregoeira não fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para decidir, adjudicar e a homologar a licitação.
- 10.5. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, as despesas decorrentes desta licitação correrão de acordo com dotação orçamentária do exercício em curso, quando da contratação.

12. REJEIÇÃO DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS:

- 12.1. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer material fornecido em desacordo com as especificações, quantidades, qualidades descritas neste Edital e/ou no Contrato ou outro instrumento hábil.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. Os serviços de acessos à internet através de banda larga, com velocidade de 100



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

(cem) mbps e os serviços de acessos à internet através de link dedicado full serão prestados pelo valor mensal e os serviços de mudança do endereço de ponto de acesso à internet, serviços de mudança do local do ponto de acesso à internet no mesmo endereço e os serviços de aumento de velocidade para os acessos à internet através de banda larga, serão prestados se existir demanda, de acordo com a necessidade do município, mediante ordem de serviço. Caso contrário, a contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada por esses serviços.

13.1.1 Mensalmente, com base nos chamados abertos pelo município, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do Ponto de Acesso e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, por ponto de acesso, conforme especificado abaixo:

$$VDESC = (VP/QD)*HI$$

Onde:

VDESC - Valor do Desconto

VP - Valor do Ponto de Acesso

QD - Quantidade de dias do mês X 24 horas

HI - Horas de Indisponibilidade

13.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.5 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

13.6 Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

13.7 Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da lei 8666/93, a ser efetivado por meio de Termo aditivo.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1 A fiscalização e o Acompanhamento é de responsabilidade específica do Município de Japoatã, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

14.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

15 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA

15.1 Os serviços deverão ser prestados em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.**

15.2 Eventuais intervenções por parte da empresa CONTRATADA, que demandem a **indisponibilidade** do mesmo, deverão ser previamente agendadas com o município e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso.

15.3 A empresa CONTRATADA deverá **disponibilizar central de atendimento**, também em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana**, para realização de chamadas de manutenção corretiva dos serviços implantados. As chamadas deverão ser realizadas por intermédio de ligação gratuita ou local.

15.4 O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Código de identificação do Chamado;
- b) Identificação do ponto de acesso afetado;
- c) Categorização do Problema;
- d) Descrição do problema observado;
- e) Descrição detalhada da solução empregada;
- f) Identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado (Unidade);
- g) Identificação do Atendente da Contratada responsável pela abertura do Chamado;
- h) Identificação do Técnico da Contratada responsável pelo atendimento do Chamado;
- i) Data/Hora de abertura do Chamado; 10.Data/Hora de fechamento/solução do Chamado.

15.5 Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura. Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

15.6 A empresa contratada deverá definir e informar ao município os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto), que serão encarregados de acompanhara prestação dos serviços. Esses funcionários deverão figurar como interlocutores da empresa com o município, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas ao município.

15.7 Os Pontos de Acesso à Internet deverão possuir índice de disponibilidade mensal superior, ou igual, a **99% (noventa e nove por cento).**

15.8 Os períodos de indisponibilidade do Ponto de Acesso serão definidos entre a abertura dos chamados e a conclusão dos reparos necessários ao restabelecimento do seu pleno funcionamento (fechamento do chamado).

15.9 Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o Ponto de Acesso deverá apresentar:

- perda máxima de pacotes: 2% (dois por cento);
- latência máxima - Ida e Volta (RTT): 150 ms.

15.10 A seu critério, o município poderá verificar o cumprimento desses requisitos. Caso reste constatada a desconformidade dos requisitos descritos acima, até que ocorra normalização, o Ponto de Acesso será considerado como funcionalmente indisponível, e o período de inoperância correspondente será computado para efeito do cálculo da disponibilidade mensal.

15.11 Mensalmente, com base nos chamados abertos pelo município, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do Ponto de Acesso e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, por ponto de acesso, conforme especificado abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

VDESC = (VP/QD)*HI

Onde:

VDESC - Valor do Desconto

VP - Valor do Ponto de Acesso

QD - Quantidade de dias do mês X 24 horas

HI - Horas de Indisponibilidade

15.12 Os serviços técnicos prestados pela empresa contratada nas dependências do município ou secretaria deverão ser realizados por técnicos devidamente identificados. A seu critério, o município poderá solicitar comprovação do vínculo empregatício do(s) técnico(s) da empresa contratada.

16 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

16.1 Especificação técnica dos acessos à internet através de Link Dedicado, os acessos à internet através de Link Dedicado Full, devem atender as seguintes características mínimas:

- a) Pontos de acesso à internet, inicialmente, com velocidade de **100 (cem) Mbps** para **download** e **50 (cinquenta) Mbps** para **upload**, através de **fibra óptica**;
- a) Uso de **IPs fixos** a cada acesso devendo ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA;
- b) Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;
- c) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, **operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados**, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- d) Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores;**
- e) Possibilidade de aumento da velocidade para até **500 (quinhentos) Mbps** para download e 500 (quinhentos) Mbps para upload;
- f) Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;
- g) Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.

16.2 Especificação técnica para mudança de endereço do ponto de acesso à internet os Serviços de mudança de endereço do ponto de acesso, através de Banda Larga ou Link Dedicado, devem atender as seguintes características mínimas:

- a) Após abertura da OS (Ordem de Serviço), por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA, terá um **prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis** para efetivar a mudança;
- b) O não efetivação da mudança, dentro do prazo estabelecido, implicará nas sanções previstas em edital;
- c) Caso o novo endereço não possua viabilidade técnica para atendimento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando tal inviabilidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a abertura da OS (Ordem de Serviço);
 - c.1) Após a apresentação da Justificativa de Inviabilidade Técnica, as partes podem, em comum acordo, definirem novo prazo para a mudança de endereço;

16.2.1 Especificação técnica para mudança do local do ponto de acesso à internet no mesmo endereço os Serviços de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço, através de Banda Larga ou Link Dedicado, devem atender as seguintes características mínimas:

- a) Após abertura da OS (Ordem de Serviço), por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA, terá um **prazo máximo de 3 (três) dias uteis** para efetivar a mudança;
- b) O não efetivação da mudança, dentro do prazo estabelecido, implicará nas sanções previstas em edital;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

c) Caso o novo local não possua viabilidade técnica para atendimento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando tal inviabilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura da OS (Ordem de Serviço);

c.1) Após a apresentação da Justificativa de Inviabilidade Técnica, as partes podem, em comum acordo, definirem novo prazo para a mudança do local;

16.3 Instalação e Configuração

16.3.1 O serviço de instalação e configuração dos acessos à Internet compreendem:

a) Instalação dos acessos à internet, sendo que:

a.1) A CONTRATADA será **responsável pelo fornecimento**, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

a.2) A CONTRATADA deverá prover o necessário **cabeamento, tanto horizontal quanto vertical**, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos do município (tipo microcomputadores, switches ou access points e etc);

a.2.1) A infraestrutura realizada pela CONTRATADA deverá atender às normas vigentes e prever a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados nas paredes ou teto, com dispositivos próprios;

a.2.3) Na eventual necessidade de furação da laje, esta deverá ser previamente acordada com o município e deverá ser executado com furadeira e brocas de vídea/diamante, para que se minimize o impacto sobre a estrutura;

b) A CONTRATADA após ativação deverá obrigatoriamente executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento e apresentar ao município relatório certificando o funcionamento dos mesmos.

16.4 Suporte e Manutenção

16.4.1 Quanto ao serviço de suporte e manutenção dos pontos de acesso, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Disponibilizar, em regime **24x7**, uma **central de atendimento**, com **ligação gratuita ou local**, para **abertura de chamado técnico** em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela.

16.5 REQUISITOS COMPLEMENTAR DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

16.5.1 A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos gerais na execução do objeto:

a) Os acessos à internet solicitados devem ser entregues operacionais, atendendo às especificações deste Anexo e conectados nos equipamentos fornecidos pelo município, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45 e, quando for o caso, através de cordão óptico duplex LC/PC-LC/PC;

b) Os acessos à internet devem estar disponíveis e operacionais em regime 24 X 7 (**VINTE E QUATRO HORAS POR DIA, SETE DIAS NA SEMANA**);

17 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO

17.1 Após a assinatura do contrato o município, emitirá **Ordens de Serviços** para a ativação dos pontos de acesso, ficando a critério do município quais os pontos que serão ativados.

17.2 Após a emissão das **Ordens de Serviços** a CONTRATADA, observará os seguintes prazos:

17.2.1 Os acessos deverão ser **entregues** operacionais em **até 5 (CINCO) dias úteis**, contados da data de início dos serviços prevista na Ordem de Serviço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

17.2.2 O município ou secretaria **poderá emitir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (CINCO) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

19.4 O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

19.5 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.5.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6 O Contratado deverá manter, durante toda a validade do Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

19.6.1 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.6.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata a Lei 8.666/93.

19.7 Havendo interesse público e no caso de fornecimento não previsto no Projeto inicial, a futura fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

19.8 A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

19.9 A assinatura da Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e termo referencia, Anexo I deste edital.

19.10 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme Anexo IX do Edital, parte integrante deste instrumento, observando-se que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos moldes do Decreto Municipal 010/2013.

19.11 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

20 DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA

- 20.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 20.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 20.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 20.3 O Aceite do contrato firmado com, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 20.3.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 20.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 20.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 20.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 20.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 50 do Decreto Municipal nº 19.768/2020.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

20.7 O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, I da lei nº 8.666/93;

21 DO REAJUSTAMENTO

21.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata;

21.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal Nº 010/2013;

21.3 A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante que se recusar a assinar do contrato; injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pelo Município ou em assinar as ordens de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, e quando contratado falhar ou fraudar na execução da Ordem de Fornecimento, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, o Município poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

22.1.2.1. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

22.1.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 22.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 23.1. Os elementos constitutivos deste Edital são compostos dos seguintes anexos:
 - 23.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;**
 - 23.1.2. ANEXO II - CREDENCIAL;**
 - 23.1.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO;**
 - 23.1.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA;**
 - 23.1.5. ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS;**
 - 23.1.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**
 - 23.1.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;**
 - 23.1.8. ANEXO VIII - MINUTA DE ATA SRP;**
 - 23.1.9 ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE ANUÊNCIA**
 - 23.1.10 ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO;**
- 23.2. A empresa interessada em participar devendo para tanto entrar em contato com a Pregoeira no horário das 8h às 13 nos dias de expediente do **MUNICÍPIO**.
- 24.3. A Pregoeira poderá, se considerar necessário, solicitar a qualquer licitante, em qualquer fase da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da PROPOSTA DE PREÇOS ou na documentação de habilitação.
- 23.4. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 23.4.1. Unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**:
 - 23.4.1.1. Quando se fizer à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no item 18.2 deste Edital.
 - 23.4.2. Por acordo entre as partes:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 23.4.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- 23.4.2.2. Quando necessária à modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 23.4.2.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento;
- 23.4.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da futura **CONTRATADA** e a retribuição do **MUNICÍPIO** para a justa remuneração do fornecimento de bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 23.5. Após a entrega dos envelopes **02 – PROPOSTA DE PREÇOS** e nº **03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, fica vedado ao **MUNICÍPIO** devolvê-los, sob qualquer hipótese.
- 23.6. O **MUNICÍPIO** poderá, se necessário, fazer modificações neste Edital, mediante adendos, no entanto, exclusivamente, quando se tratar de alteração que implique em reformulação das propostas, aquelas modificações serão informadas aos interessados mediante publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM** e **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**, consoante os termos do art. 71 da Lei Orgânica do Município de **JAPOATÃ**, respeitado sempre o prazo mínimo idêntico daquele da primeira publicação
- 23.7. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá às disposições deste Edital.
- 23.8. É vedada a sub-rogação, subcontratação, transferência ou cessão parcial ou total do objeto do contrato a ser firmado, porquanto o **MUNICÍPIO** não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas desta licitação.
- 23.9. O **MUNICÍPIO** poderá, até a formalização definitiva do futuro contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la por eventual existência de nulidade, sem que disso resulte, para qualquer licitante, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da garantia de participação ou da garantia de execução, caso esta última já tenha sido prestada.
- 23.10. É facultada aa Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 23.11. Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do **MUNICÍPIO**.
- 23.12. Caso as datas previstas para a realização dos eventos fixados neste Edital sejam declaradas feriado, ponto facultativo ou não havendo expediente no **MUNICÍPIO**, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia de expediente subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.
- 23.13. Fica eleito o foro da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos desta licitação.

Japoatã/SE, 28 de dezembro de 2023.

LUCIMARA VALENTIN DOS SANTOS
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de Acesso à Internet com velocidade de 100 (cem) mbps e Link Dedicado Full, com a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica para utilização dos diversos órgãos Gerenciador e partícipes do município de Japoatã/SE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade premente da Administração Pública da continuidade das atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

2.2. Tendo em vista a necessidade de disponibilização dos seus serviços, dando garantia do atendimento a diversos setores, programas e ações a ela ligados na zona urbana e rural, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de Internet.

2.3. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que o município consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados, acesso a Internet em todas as Unidades, acessos aos sistemas, e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

2.4. Considerando que, este serviço visa a melhoria do atendimento ao público, maior agilidade no desempenho de atividades rotineiras que necessitam de acesso à rede de dados mundial, evitar retrabalho e problemas relacionados à indisponibilidade do serviço de internet.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD	VL EST. PONTO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR 12 MESES
1	(12 pontos) Fornecimento de Internet com velocidade de 100 (cem) mbps e Link Dedicado Full, incluindo instalação, aparelho de roteador, configuração e manutenção periódica para utilização no município de Japoatã/SE e suas	MÊS	12			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

	secretarias.					
2	(18 pontos) Fornecimento de Internet com velocidade de 100 (cem) mbps e Link Dedicado Full, incluindo instalação, aparelho de roteador, configuração e manutenção periódica para utilização na a Secretaria Municipal de Educação de Japoatã/SE e suas unidades.	MÊS	12			
3	(8 pontos) Fornecimento de Internet com velocidade de 100 (cem) mbps e Link Dedicado Full, incluindo instalação, aparelho de roteador, configuração e manutenção periódica para utilização na Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades.	MÊS	12			
VALOR TOTAL						R\$

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1.1. Especificação técnica dos acessos à internet através de Link Dedicado

Os acessos à internet através de Link Dedicado Full, devem atender as seguintes características mínimas:

- a) Pontos de acesso à internet, inicialmente, com velocidade de **100 (cem) Mbps** para **download** e **50 (cinquenta) Mbps** para **upload**, através de **fibra óptica**;
- h) Uso de **IPs fixos** a cada acesso devendo ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA;
- i) Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços deterceiros;
- j) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, **operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados**, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- k) Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores;**
- l) Possibilidade de aumento da velocidade para até **500 (quinhentos) Mbps** para **download** e **500 (quinhentos) Mbps** para **upload**;
- m) Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;
- n) Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

3.1.2. Especificação técnica para mudança de endereço do ponto de acesso à internet

Os Serviços de mudança de endereço do ponto de acesso, através de Banda Larga ou Link Dedicado, devem atender as seguintes características mínimas:

- d) Após abertura da OS (Ordem de Serviço), por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA, terá um **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** para efetivar a mudança;
- e) O não efetivação da mudança, dentro do prazo estabelecido, implicará nas sanções previstas em edital;
- f) Caso o novo endereço não possua viabilidade técnica para atendimento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando tal inviabilidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a abertura da OS (Ordem de Serviço);
- f.1) Após a apresentação da Justificativa de Inviabilidade Técnica, as partes podem, em comum acordo, definirem novo prazo para a mudança de endereço;

3.1.3. Especificação técnica para mudança do local do ponto de acesso à internet no mesmo endereço

Os Serviços de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço, através de Banda Larga ou Link Dedicado, devem atender as seguintes características mínimas:

- d) Após abertura da OS (Ordem de Serviço), por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA, terá um **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** para efetivar a mudança;
- e) O não efetivação da mudança, dentro do prazo estabelecido, implicará nas sanções previstas em edital;
- f) Caso o novo local não possua viabilidade técnica para atendimento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando tal inviabilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura da OS (Ordem de Serviço);
- f.1) Após a apresentação da Justificativa de Inviabilidade Técnica, as partes podem, em comum acordo, definirem novo prazo para a mudança do local;

3.2. Instalação e Configuração

O serviço de instalação e configuração dos acessos à Internet compreendem:

- c) Instalação dos acessos à internet, sendo que:
 - c.1) A CONTRATADA será **responsável pelo fornecimento**, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;
 - c.2) A CONTRATADA deverá prover o necessário **cabeamento, tanto horizontal quanto vertical**, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos do município (tipo microcomputadores, switches ou access points e etc);
 - c.2.1) A infraestrutura realizada pela CONTRATADA deverá atender às normas vigentes e prever a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados nas paredes ou teto, com dispositivos próprios;

a.2.3) Na eventual necessidade de furação da laje, esta deverá ser previamente acordada com o município e deverá ser executado com furadeira e brocas de vídea/diamante, para que se minimize o impacto sobre a estrutura;

- d) A CONTRATADA após ativação deverá obrigatoriamente executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento e apresentar ao município relatório certificando o funcionamento dos mesmos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

3.3. Suporte e Manutenção

Quanto ao serviço de suporte e manutenção dos pontos de acesso, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Disponibilizar, em regime **24x7**, uma **central de atendimento**, com **ligação gratuita ou local**, para **abertura de chamado técnico** em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela.

3.4 REQUISITOS COMPLEMENTAR DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.4.1 A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos gerais na execução do objeto:

c) Os acessos à internet solicitados devem ser entregues operacionais, atendendo às especificações deste Anexo e conectados nos equipamentos fornecidos pelo município, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45 e, quando for o caso, através de cordão óptico duplex LC/PC-LC/PC;

d) Os acessos à internet devem estar disponíveis e operacionais em regime 24 X 7 (**VINTE QUATRO HORAS POR DIA, SETE DIAS NA SEMANA**);

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados inicialmente nos pontos listados abaixo:

Pontos de Internet do Município:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ (SEDE)

Praça da Matriz, 467

Bairro: Centro

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ (SEGUNDO PONTO)

Praça da Matriz, 467

Bairro: Centro

3. SETOR DE TRIBUTOS

Praça da Matriz (Ao lado do Mercado Municipal)

Bairro: Centro

4. JUNTA MILITAR

Avenida Padre Evêncio Guimarães, 35

Bairro: Centro

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rua Dr. João Augusto Falcão, S/N (Vizinho ao Restaurante Dida)

Bairro: Centro

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua L, S/N – Conjunto Nossa Senhora do Desterro (Ao lado da Madeireira Real)

Bairro: Centro

7. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Av. Padre Evêncio Guimarães, S/N

8. ALMOXARIFADO CENTRAL

Praça Governador Valadares, S/N.

9. SECRETARIA DE CULTURA

Rua Propriá, 814.

10. QUADRA MUNICIPAL

Rua Santa Terezinha, S/N



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

11. PONTO DE EVENTOS 1 (CULTURA)

Praça da Matriz, S/N

12. PONTO DE EVENTOS 2 (ESPORTE)

Praça da Matriz, S/N

Pontos de Internet Secretaria Municipal de Educação

1. SEMED,

Rua Dr. João Augusto Falcão, 782

2. ANEXO SEMED,

Rua Dr. João Augusto Falcão, S/N

3. DR^a MARIA DO CARMO NASCIMENTO,

Povoado Tatu

4. EDMUNDO SOARES BEZERRA,

Povoado Poxim

5. DR. JOSÉ ROLLEMBERG LEITE,

Povoado Ladeiras A

6. ESCOLA MUNICIPAL EDMUNDO BEZERRA,

Rua Propriá, S/N, sede

7. ESCOLA MUNICIPAL COMECINHO DE VIDA,

Rua dep. Joé Carlos Machado S/N, sede

8. ESCOLA MUNICIPAL PROF. ELIETE DE MELO GUIMARAES,

Rua Eugenio Bezerra, S/N, sede

9. ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BEZERRA SANTOS FILHO,

Povoado Ladeiras

10. ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RICARDO DOS SANTOS,

Povoado Carro Quebrado

11. ESCOLA MUNICIPAL DEP. JOÃO MACHADO ROLLEMBERG MENDONÇA,

Povoado ladeiras B

12. ESCOLA MUNICIPAL SENADOR LEITE NETO,

Povoado currais

13. ESCOLA MUNICIPAL FREI JAPOATÃ,

Povoado pororoca

14. ESCOLA MUNICIPAL PADRE EVENCIO GUIMARAES,

Povoado Espinheiro

15. ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES,

Povoado Estiva dos Paus e os Anexos das escolas

16. ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL EDMUNDO SOARES BEZERRA,

Povoado Poxim

17. ANEXO DA ESCOLA DR^a MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ALVES

Povoado Tatu

18. ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL EDMUNDO BEZERRA,

Assentamento Margarida Alves

Pontos de Internet Secretaria Municipal de Assistência Social

1. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Rua Propriá, sn – Centro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

2. CONSELHO TUTELAR

Rua Getúlio Vargas, 364 – Centro

3. CRAS

Rua João Machado Rollemberg, SN – Conj. João Alves Filho (Asa Branca)

4. CREAS

Rua Propriá, 841 – Centro

5. SERVIÇO DE CONVIVENCIA POVOADO TATU

Povoado Tatu

6. CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER

Sede do Município

7. CLUBE MUNICIPAL

Rua Dr. João Augusto Falcão, S/N.

8. PONTO EVENTO (MÓVEL)

5. PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO

a) Após a assinatura do contrato o município, emitirá **Ordens de Serviços** para a ativação dos pontos de acesso, ficando a critério do município quais os pontos que serão ativados.

a.1) Após a emissão das **Ordens de Serviços** a CONTRATADA, observará os seguintes prazos:

a.1.a) Os acessos deverão ser **entregues** operacionais em **até 5 (CINCO) dias uteis**, contados da data de início dos serviços prevista na Ordem de Serviço.

a.1.b) O município ou secretaria **poderá emitir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (CINCO) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Aceite da instalação dos acessos de internet

a) O aceite dos acessos deverá ser realizado na presença do(s) Fiscal(is) do Contrato e técnico da do município ou secretaria, nos locais onde forem instalados os serviços ofertados.

b) Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

6.2 – Aceite do serviço mensal

a) O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato designado(s).

b) O atesto do(s) Fiscal(is) do Contrato a cada mês servirá como "Aceite de Serviço Mensal".

6.3 – Aceite Final

a) Após a instalação o serviço será atestado pela Fiscalização **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** mediante Aceite Provisório **para posterior verificação e emissão do Aceite Final.**

b) O Aceite Final dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

emissão do Aceite Provisório, condicionado a confirmação do pleno funcionamento dos pontos instalados de imediato, em conformidade com as especificações constantes deste Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.
- 7.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as **falhas detectadas**;
- 7.3.** Inspeccionar regularmente os serviços executados e, se constatar alguma irregularidade, notificar a contratada;
- 7.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;**
- 7.5.** Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham do conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto.
- 7.6.** Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Projeto Básico;
- 7.7.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.8.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Atender a todas as condições descritas no Projeto Básico.
- 8.2.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato.
- 8.3.** Entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).
- 8.4.** Entregar os bens e prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta e do Edital e seus encartes.
- 8.5.** Disponibilizar e manter central de suporte remoto, na forma e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 8.6.** Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, um Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE.
- 8.7.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.8.** Toda informação referente à CONTRATANTE que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros.
- 8.9.** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação.
- 8.10.** Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

8.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.

8.12. Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações apontadas pelo município.

8.13. Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato.

8.14 Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

8.15 Manter, durante a contratação, endereço, e-mail e telefone para contato permanentemente atualizados.

8.16 A Contratada deverá documentar toda a solução empregada, mantendo-a atualizada por todo período do contrato.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Apresentar **AUTORIZAÇÃO /LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS**, válida, emitida pela **ANATEL**, referente aos serviços a serem prestados em nome da licitante;

9.2 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa e/ou executou, de forma satisfatória, serviços de conectividade à Internet global com capacidade igual ou superior a 100 Mbps a especificada neste termo de referência, de documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de serviços de conectividade à Internet global, tendo como área de abrangência do serviço da contratante.

9.2.1.1 Comprovação de Registro Junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CRT, da **empresa e do responsável técnico (Engenheiro em Telecomunicações ou Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista ou Técnico de Telecomunicações de dados)**, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CRT da sede da licitante;

9.2.2 A comprovação de vinculação do(s) responsável(is) técnico(s) é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

f) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

h) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

i) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

j) Certidão de registro da licitante no CREA ou CRT, se nela constar o nome do profissional indicado

10. DA VISITA TÉCNICA:

10.1. Embora a visita técnica não seja obrigatória as empresas interessadas em consultar as especificações, poderão efetuar visita técnica no local, de modo a não incorrerem em omissões, **que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.**

10.2 As Visitas técnicas serão realizadas de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 13h00, até dois dias antes da data prevista para a abertura da licitação e deverão ser agendadas com o município pelo telefone (79) 33480-1030.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços de acessos à internet através de banda larga, com velocidade de 100 (cem) mbps e os serviços de acessos à internet através de link dedicado full serão prestados pelo valor mensal e os serviços de mudança do endereço de ponto de acesso à internet, serviços de mudança do local do ponto de acesso à internet no mesmo endereço e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

os serviços de aumento de velocidade para os acessos à internet através de banda larga, serão prestados se existir demanda, de acordo com a necessidade do município, mediante ordem de serviço. Caso contrário, a contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada por esses serviços.

11.1.1. Mensalmente, com base nos chamados abertos pelo município, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do Ponto de Acesso e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, por ponto de acesso, conforme especificado abaixo:

$$VDESC = (VP/QD) * HI$$

Onde:

VDESC - Valor do Desconto

VP - Valor do Ponto de Acesso

QD - Quantidade de dias do mês X 24 horas

HI - Horas de Indisponibilidade

11.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. **11.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

11.6 Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive

custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

11.7 Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da lei 8666/93, a ser efetivado por meio de Termo aditivo.

12. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA

12.1. Os serviços deverão ser prestados em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.**

12.2. Eventuais intervenções por parte da empresa CONTRATADA, que demandem a **indisponibilidade** do mesmo, deverão ser previamente agendadas com o município e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso.

12.3. A empresa CONTRATADA deverá **disponibilizar central de atendimento**, também em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana**, para realização de chamadas de manutenção corretiva dos serviços implantados. As chamadas deverão ser realizadas por intermédio de ligação gratuita ou local.

12.4. O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

seguintes informações:

1. Código de identificação do Chamado;
2. Identificação do ponto de acesso afetado;
3. Categorização do Problema;
4. Descrição do problema observado;
5. Descrição detalhada da solução empregada;
6. Identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado (Unidade);
7. Identificação do Atendente da Contratada responsável pela abertura do Chamado;
8. Identificação do Técnico da Contratada responsável pelo atendimento do Chamado;
9. Data/Hora de abertura do Chamado;
10. Data/Hora de fechamento/solução do Chamado.

12.5. Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura. Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

12.6. A empresa contratada deverá definir e informar ao município os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto), que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Esses funcionários deverão figurar como interlocutores da empresa com o município, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas ao município.

12.7. Os Pontos de Acesso à Internet deverão possuir índice de disponibilidade mensal superior, ou igual, a **99% (noventa e nove por cento)**.

12.8. Os períodos de indisponibilidade do Ponto de Acesso serão definidos entre a abertura dos chamados e a conclusão dos reparos necessários ao restabelecimento do seu pleno funcionamento (fechamento do chamado).

12.9. Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o Ponto de Acesso deverá apresentar:

- perda máxima de pacotes: 2% (dois por cento);
- latência máxima - Ida e Volta (RTT): 150 ms.

12.10. A seu critério, o município poderá verificar o cumprimento desses requisitos. Caso reste constatada a desconformidade dos requisitos descritos acima, até que ocorra normalização, o Ponto de Acesso será considerado como funcionalmente indisponível, e o

período de inoperância correspondente será computado para efeito do cálculo da disponibilidade mensal.

12.11. Mensalmente, com base nos chamados abertos pelo município, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do Ponto de Acesso e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, por ponto de acesso, conforme especificado abaixo:

$$\mathbf{VDESC = (VP/QD)*HI}$$

Onde:

VDESC - Valor do Desconto

VP - Valor do Ponto de Acesso

QD - Quantidade de dias do mês X 24 horas

HI - Horas de Indisponibilidade

12.12 Os serviços técnicos prestados pela empresa contratada nas dependências do município ou secretaria deverão ser realizados por técnicos devidamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

identificados. A seu critério, o município poderá solicitar comprovação do vínculo empregatício do(s) técnico(s) da empresa contratada.

13. VIGÊNCIA

13.1. A vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15 - FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e o Acompanhamento é de responsabilidade específica do Município de Japoatã, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

15.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O objeto deste Projeto Básico, é considerado "serviços comuns" sendo assim, o procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº147 de 7 de Agosto de 2014, e em especialmente o Decreto Municipal nº 509 de 29 de outubro de 2007, o Decreto Municipal nº114 de 05 de abril de 2010, e para efeito de assinatura do contrato o Decreto Municipal nº 11.051, de 19 de abril de 2016, publicado na mesma data.

Japoatã/SE, 14 de NOVEMBRO de 2023.

BERNIVAL DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE ACORDO

CLÁUDIO DINISIO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

A N E X O II

CRENCIAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE) - (MODELO)

....., de de 2023

Ao

MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Praça da Matriz, 467, Centro – JAPOATÃ– Sergipe

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 SRP**

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, **CRENCIAL** para em seu nome, o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade nº e, CPF/MF nº e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente **AUTORIZADA(S)** nos termos Art. 653 do Código Civil Brasileiro para que lhe represente junto a esse Município, consoante a exigência contida no subitem 3.2 do Edital da licitação epigrafada, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para propor lances verbais, impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

....., ... de de 2023.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

A N E X O III

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(MODELO)

Ao
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
Praça da Matriz, 467, Centro – JAPOATÃ– Sergipe

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2023 - SRP**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são servidores ou ocupantes de cargo comissionado no Município de JAPOATÃ, Estado de Sergipe, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum impedimento para participar da licitação referenciada.

Atenciosamente,

....., ... de de 2023.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

A N E X O I V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
(MODELO)
(SE FOR O CASO)**

....., de de 2023.

Ao

MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Praça da Matriz, 467, Centro – JAPOATÃ– Sergipe

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 SRP**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA** para os devidos fins de direito que se enquadra na condição de _____, permitindo, desse modo usufruir das prerrogativas emanadas da legislação para a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Atenciosamente,

....., ... de de 2023

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

A N E X O V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(MODELO)

Ao
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
Praça da Matriz, 467, Centro – JAPOATÃ– Sergipe

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N°034/2023 - SRP**

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, apresenta a V.Sas. nossa proposta para o **Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de Acesso à Internet com velocidade de 100 (cem) mbps e Link Dedicado Full, com a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica para utilização dos diversos órgãos Gerenciador e partícipes do município de Japoatã/SE**, conforme metodologias definidas neste termo, num quantitativo de páginas estabelecidas neste Termo de Referências, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I do Edital I, em epígrafe, pelo preço global de R\$ _____ (_____), conforme nossa Planilha de Preços em anexo.

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD	VL EST. PONTO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR 12 MESES
1	(12 pontos) Fornecimento de Internet com velocidade de 100 (cem) mbps e Link Dedicado Full, incluindo instalação, aparelho de roteador, configuração e manutenção periódica para utilização no município de Japoatã/SE e suas secretarias.	MÊS	12			
2	(18 pontos) Fornecimento de Internet com velocidade de 100 (cem) mbps e Link Dedicado Full, incluindo instalação, aparelho de roteador, configuração e manutenção periódica para utilização na a Secretaria Municipal de Educação de Japoatã/SE e suas unidades.	MÊS	12			
3	(8 pontos) Fornecimento de Internet com velocidade de 100 (cem) mbps e Link Dedicado Full, incluindo instalação, aparelho de roteador, configuração e manutenção periódica para utilização na Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades.	MÊS	12			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

VALOR TOTAL					R\$
-------------	--	--	--	--	-----

Os serviços, quando contratados, serão pagos conforme for executados, de acordo com relatório de execução devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

Declaramos que em nossa proposta foi **elaborada de forma independente**, que estão inclusas todas as despesas decorrentes de taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de JAPOATÃ, Estado de Sergipe.

Na entrega dos bens observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização do Município de JAPOATÃ, Estado de Sergipe, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de ____ (____) dias consecutivos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

....., ... de de 2023
(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

A N E X O VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(MODELO)

Ao
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
Praça da Matriz, 467, Centro – JAPOATÃ– Sergipe

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi **elaborada de maneira independente** pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de JAPOATÃ, Estado de Sergipe antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

....., ... de de 2023
(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

A N E X O - VII

DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(MODELO)

Ao
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
Praça da Matriz, 467, Centro – JAPOATÃ– Sergipe

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° -34/2023**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA**, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

Atenciosamente,

....., ... de de 2023

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

A N E X O VIII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A MUNICIPIO DE JAPOATÃ/SE, com a interveniência da **Prefeitura Municipal de Japoatã/SE**, inscrito no CNPJ 13.115.910/0001-61 localizada à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, neste ato representado por seu Prefeito o senhor **Claudio Dinisio Nascimento**, inscrito no CNPF/MF sob nº 533.447.905-87 e portador do R. G. nº 1048245 SSP/SE, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, juntamente com os partícipes: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no C.N.P.J. nº 31.035.078/0001-75, com sede na Rua João Augusto Falcao, nº 782 – Centro, Japoatã, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Marcelo Santos Gomes**, portador do nºxxxxxx RG nºxxxxxxx SSP/SE e **Secretaria Municipal da Assistência Social**, através do **Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.848.598/0001-88, situada na Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, a Sr^a **Michele Cristina Santos Nascimento**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº xxxxxxxx SSP/SE, CNPF nº xxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2023/SRP/PMJ para Registro de Preços** e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipais nºs 010 de 15 de maio de 2013, em conformidade com as disposições a seguir

OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de Acesso à Internet com velocidade de 100 (cem) mbps e Link Dedicado Full, com a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica para utilização dos diversos órgão Gerenciador e partícipes do município de Japoatã/SE**, conforme metodologias definidas neste termo, num quantitativo de páginas estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 0XX/2023/SRP/PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A Prestação dos serviços será na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os Serviços serão prestados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme serviços executados, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 010/2013;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no quadro de avisos da Sede do Município.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023/2024 deste Município e demais fundos com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Os órgãos demandantes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

7.1.1. Notificar a(s) Contratada(s) quanto à prestação do(s) serviços(s) mediante o envio da ordem de serviços, a ser repassada por meio eletrônico ou retirada pessoalmente pela(s) CONTRATADA;

7.1.2. Permitir ao pessoal da(s) Contratada(s) o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

7.1.3. Notificar a (s) Contratada(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente TR;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente TR, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.6. Aceitar ou recusar a prestação de serviços que não estiverem de acordo com o que foi licitado

7.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

7.2.1. Atender a todas as condições descritas no presente TR;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

7.2.2. Os serviços deverão ser executados, de forma parcelada, no horário, local e dias indicados na respectiva ordem de serviços, dentro do prazo de até 48(quarenta e oito) horas, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviços;

7.2.3. Responsabilizar-se pelo prestação de serviços do objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

7.2.4. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

7.2.5. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de autorização que se façam necessários à execução da Prestação de Serviços;

7.2.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;

7.2.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

7.2.8. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito da prestação de serviços do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

7.2.9. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;

7.2.10. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre a prestação de serviços, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste TR;

7.2.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados de **até 02(duas) horas**, após a notificação da Contratante;

7.2.13. Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

7.2.14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.2. Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes deste TR.

8.3. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados por servidor(es) designado(s) pela contratante, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) a prestação dos serviços, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

9. DA ADESÃO

9.1. Durante sua vigência, esta Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme Anexo VIII do Edital, parte integrante deste instrumento;

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de Adesão.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços- ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP assumidas com o órgão gerenciador, Secretaria ou Autarquia Municipal.

9.4. As aquisições a que se refere esta cláusula não poderão exceder, a totalidade, ao quituplo do quantitativo de cada item registrado deste instrumento e registrados nesta ARP, do órgão gerenciador ou participe;

9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ARP.

9.5.1

9.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa na forma prevista no item 10.2;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Pelo **Município**:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de prestação de serviço no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato/Ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela **MUNICÍPIO**.

11.1.2. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

11.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

11.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM, conforme determina o art. 71 da Lei Orgânica do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

11.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

11.5 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento;

11.6 Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

12 - DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS DECORRENTE DA ATA SRP

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Prestador dos Serviços fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

13 DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 010/2013.

13.2 O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital, em cumprimento com a legislação vigente.

14 DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2 E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/SE, __de__de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal

PARTICIPE:

Marcelo Santos Gomes
Secretário Municipal da Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Michele Cristina Santos Nascimneto
Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF _____

II - _____ CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A N E X O IX
MINUTA TERMO DE ANUENCIA

Termo de anuência referente à Ata de Registro de Preços nº xx/2023, fruto do Pregão Presencial nº 0xx /2023/SRP/PMJ firmado entre o Município de Japoatã/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.115.910/0001-61 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, através de sua Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Secretário Municipal, __, inscrito no CNPF/MF sob nº __, portadora do R.G: __, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e o Órgão Anuente _____, inscrita no CNPJ sob o nº

__, localizada ____n.º ____Bairro_ neste ato representada por __, portador do RG: _ e CPF nº __, para adesão a Ata de Registro de Preços nº ____ /, decorrente do Pregão Presencial nº 034/2023/SRP/PMJ, que tem como objeto o **Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de Acesso à Internet com velocidade de 100 (cem) mbps e Link Dedicado Full, com a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica para utilização** dos diversos órgão Gerenciador e partícipes **do município de Japoatã/SE**, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – TR, cuja vigência se inicia em de __ de 2023 e extingue-se em __ de __, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos serviços e demais incumbências pertinentes ao Processo.

As despesas decorrentes para deste Termo de Anuência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	ou	Natureza Despesa	da	Fonte de Recursos

Na forma do que dispõem os Decretos Municipais nº 010 de 15 de maio de 2013, nº 04 de 04 de janeiro de 2021, o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado _inscrito no CPF nº __lotado no (a)_, para acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Anuência.

Prazo de vigência da adesão: ____ de __ de 20 ____ a ____ de __ de 2023.

__(SE), __ de __ de 2023.

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Órgão Anuente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A N E X O X

MINUTA CONTRATO Nº _____/2023

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.115.910/0001-61, localizada à Praça da Matriz, 467, Centro, CEP 49.950-000, JAPOATÃ, Estado de Sergipe, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**, doravante denominado de **contatante** e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxx sediada no local xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e Rg nº xxxxxxxx, doravante denominado de **contratada**, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2023**, e as constantes na Proposta de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 398/2011 (Pregão Presencial), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de Acesso à Internet com velocidade de 100 (cem) mbps e Link Dedicado Full, com a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica para utilização dos diversos órgão Gerenciador e partícipes do município de Japoatã/SE**, conforme metodologias definidas neste termo, num quantitativo de páginas estabelecidas neste Termo de Referência, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações e demais outros anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo n.º 34/2023/, para atender as demandas do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta contrato será de 12(doze) meses, contado da data de sua publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM**, podendo ser renovado por iguais sucessivos períodos;

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1 Especificação técnica dos acessos à internet através de Link Dedicado
Os acessos à internet através de Link Dedicado Full, devem atender as seguintes características mínimas:

- a) Pontos de acesso à internet, inicialmente, com velocidade de **100 (cem) Mbps** para **download** e **50 (cinquenta) Mbps** para **upload**, através de **fibra óptica**;
- b) Uso de **IPs fixos** a cada acesso devendo ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;
- d) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, **operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados**, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- e) Permitir o **compartilhamento do acesso a diversos computadores**;
- f) Possibilidade de aumento da velocidade para até **500 (quinhentos) Mbps** para download e 500 (quinhentos) Mbps para upload;
- g) Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;
- h) Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.

3.2 Especificação técnica para mudança de endereço do ponto de acesso à internet os Serviços de mudança de endereço do ponto de acesso, através de Banda Larga ou Link Dedicado, devem atender as seguintes características mínimas:

- a) Após abertura da OS (Ordem de Serviço), por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA, terá um **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** para efetivar a mudança;
- b) O não efetivação da mudança, dentro do prazo estabelecido, implicará nas sanções previstas em edital;
- c) Caso o novo endereço não possua viabilidade técnica para atendimento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando tal inviabilidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a abertura da OS (Ordem de Serviço);
- d) Após a apresentação da Justificativa de Inviabilidade Técnica, as partes podem, em comum acordo, definirem novo prazo para a mudança de endereço;

3.3 Especificação técnica para mudança do local do ponto de acesso à internet no mesmo endereço Os Serviços de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço, através de Banda Larga ou Link Dedicado, devem atender as seguintes características mínimas:

- a) Após abertura da OS (Ordem de Serviço), por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA, terá um **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** para efetivar a mudança;
- b) O não efetivação da mudança, dentro do prazo estabelecido, implicará nas sanções previstas em edital;
- c) Caso o novo local não possua viabilidade técnica para atendimento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando tal inviabilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura da OS (Ordem de Serviço);
- d) Após a apresentação da Justificativa de Inviabilidade Técnica, as partes podem, em comum acordo, definirem novo prazo para a mudança do local;

3.4 Instalação e Configuração o serviço de instalação e configuração dos acessos à Internet compreendem:

- a) Instalação dos acessos à internet, sendo que:
 - a1) A CONTRATADA será **responsável pelo fornecimento**, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;
 - a2) A CONTRATADA deverá prover o necessário **cabeamento, tanto horizontal quanto vertical**, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos do município (tipo microcomputadores, switches ou access points e etc);
 - a3) A infraestrutura realizada pela CONTRATADA deverá atender às normas vigentes e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prever a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados nas paredes ou teto, com dispositivos próprios;

a.4) Na eventual necessidade de furação da laje, esta deverá ser previamente acordada com o município e deverá ser executado com furadeira e brocas de vídea/diamante, para que se minimize o impacto sobre a estrutura;

a5) A CONTRATADA após ativação deverá obrigatoriamente executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento e apresentar ao município relatório certificando o funcionamento dos mesmos.

3.5 Suporte e Manutenção

3.5.1 Quanto ao serviço de suporte e manutenção dos pontos de acesso, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Disponibilizar, em regime **24x7**, uma **central de atendimento**, com **ligação gratuita ou local**, para **abertura de chamado técnico** em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela.

3.6 REQUISITOS COMPLEMENTAR DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.6.1 A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos gerais na execução do objeto:

- a) Os acessos à internet solicitados devem ser entregues operacionais, atendendo às especificações deste Anexo e conectados nos equipamentos fornecidos pelo município, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45 e, quando for o caso, através de cordão óptico duplex LC/PC-LC/PC;
- b) Os acessos à internet devem estar disponíveis e operacionais em regime 24 X 7 (**VINTE QUATRO HORAS POR DIA, SETE DIAS NA SEMANA**);

CLÁUSULA QUARTA - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA

4.1 Os serviços deverão ser prestados em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.**

4.2 Eventuais intervenções por parte da empresa CONTRATADA, que demandem a **indisponibilidade** do mesmo, deverão ser previamente agendadas com o município e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso.

4.3 A empresa CONTRATADA deverá **disponibilizar central de atendimento**, também em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana**, para realização de chamadas de manutenção corretiva dos serviços implantados. As chamadas deverão ser realizadas por intermédio de ligação gratuita ou local.

4.4 O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Código de identificação do Chamado;
- b) Identificação do ponto de acesso afetado;
- c) Categorização do Problema;
- d) Descrição do problema observado;
- e) Descrição detalhada da solução empregada;
- f) Identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado (Unidade);
- g) Identificação do Atendente da Contratada responsável pela abertura do Chamado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- h) Identificação do Técnico da Contratada responsável pelo atendimento do Chamado;
- i) Data/Hora de abertura do Chamado;
- j).Data/Hora de fechamento/solução do Chamado.

4.5 Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura. Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

4.6 A empresa contratada deverá definir e informar ao município os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto), que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Esses funcionários deverão figurar como interlocutores da empresa com o município, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas ao município.

4.7 Os Pontos de Acesso à Internet deverão possuir índice de disponibilidade mensal superior, ou igual, a **99% (noventa e nove por cento)**.

4.8 Os períodos de indisponibilidade do Ponto de Acesso serão definidos entre a abertura dos chamados e a conclusão dos reparos necessários ao restabelecimento do seu pleno funcionamento (fechamento do chamado).

4.9 Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o Ponto de Acesso deverá apresentar:

- perda máxima de pacotes: 2% (dois por cento);
- latência máxima - Ida e Volta (RTT): 150 ms.

4.10 A seu critério, o município poderá verificar o cumprimento desses requisitos. Caso reste constatada a desconformidade dos requisitos descritos acima, até que ocorra normalização, o Ponto de Acesso será considerado como funcionalmente indisponível, e o

período de inoperância correspondente será computado para efeito do cálculo da disponibilidade mensal.

4.11 Mensalmente, com base nos chamados abertos pelo município, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do Ponto de Acesso e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, por ponto de acesso, conforme especificado abaixo:

$$\mathbf{VDESC = (VP/QD)*HI}$$

Onde:

VDESC - Valor do Desconto

VP - Valor do Ponto de Acesso

QD - Quantidade de dias do mês X 24 horas

HI - Horas de Indisponibilidade

4.12 Os serviços técnicos prestados pela empresa contratada nas dependências do município ou secretaria deverão ser realizados por técnicos devidamente identificados. A seu critério, o município poderá solicitar comprovação do vínculo empregatício do(s) técnico(s) da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO

5.1 Após a assinatura do contrato o município, emitirá **Ordens de Serviços** para a ativação dos pontos de acesso, ficando a critério do município quais os pontos que serão ativados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

5.2 Após a emissão das **Ordens de Serviços** a CONTRATADA, observará os seguintes prazos:

5.2.1 Os acessos deverão ser **entregues** operacionais em **até 5 (CINCO) dias úteis**, contados da data de início dos serviços prevista na Ordem de Serviço.

5.3 O município ou secretaria **poderá emitir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (CINCO) dias corridos**, contados da assinatura do contrato

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Aceite da instalação dos acessos de internet

6.2 O aceite dos acessos deverá ser realizado na presença do(s) Fiscal(is) do Contrato e técnico da do município ou secretaria, nos locais onde forem instalados os serviços ofertados.

6.4 Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

6.5 – Aceite do serviço mensal

c) O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato designado(s).

d) O atesto do(s) Fiscal(is) do Contrato a cada mês servirá como "Aceite de Serviço Mensal".

6.6 – Aceite Final

c) **Após a instalação** o serviço será atestado pela Fiscalização **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** mediante Aceite Provisório **para posterior verificação e emissão do Aceite Final**.

d) O Aceite Final dar-se-á no prazo de até **05 (cinco) dias corridos, após a emissão do Aceite Provisório, condicionado** a confirmação do pleno funcionamento dos pontos instalados de imediato, em conformidade com as especificações constantes termo de referencia

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços de acessos à internet através de banda larga, com velocidade de 100 (cem) mbps e os serviços de acessos à internet através de link dedicado full serão prestados pelo valor mensal e os serviços de mudança do endereço de ponto de acesso à internet, serviços de mudança do local do ponto de acesso à internet no mesmo endereço e os serviços de aumento de velocidade para os acessos à internet através de banda larga, serão prestados se existir demanda, de acordo com a necessidade do município, mediante ordem de serviço. Caso contrário, a contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada por esses serviços.

7.1.1 Mensalmente, com base nos chamados abertos pelo município, a empresa contratada deverá calcular o percentual de disponibilidade do Ponto de Acesso e, caso apresente valor inferior ao mínimo exigido (99%), atribuir descontos na fatura de prestação do serviço, por ponto de acesso, conforme especificado abaixo:

$$VDESC = (VP/QD)*HI$$

Onde:

VDESC - Valor do Desconto

VP - Valor do Ponto de Acesso

QD - Quantidade de dias do mês X 24 horas

HI - Horas de Indisponibilidade



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.3 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

7.4 Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

7.5 Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da lei 8666/93, a ser efetivado por meio de Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados são irreeajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência deste contrato, se compromete a:

9.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.

9.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente termo de referencia, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as **falhas detectadas**;

9.1.3 Inspeccionar regularmente os serviços executados e, se constatar alguma irregularidade, notificar a contratada;

9.1.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referencia ;

9.1.5 Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham do conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do termo de referencia;

9.1.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

9.1.7 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

neste termo de referencia.

9.2 A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

9.2.1 Atender a todas as condições descritas no termo de Referencia.

9.3 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato.

9.4 Entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).

9.5 Entregar os bens e prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta e do Edital e seus encartes.

9.6 Disponibilizar e manter central de suporte remoto, na forma e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9.7 Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, um Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE.

9.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

9.9 Toda informação referente à CONTRATANTE que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros.

9.10 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação.

9.11 Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.

9.12 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.

9.13 Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações apontadas pelo município.

9.14 Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato.

9.15 Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

9.16 Manter, durante a contratação, endereço, e-mail e telefone para contato permanentemente atualizados.

9.17 A Contratada deverá documentar toda a solução empregada, mantendo-a atualizada por todo período do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A contratada que falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa, observados os seguintes limites máximos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

10.1.2.1. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

10.1.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.1.3 impedimento de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A inexecução, total ou parcial do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

10.2.1. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador de serviço, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1 O recebimento do produto dar-se-á da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação;

11.2 O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a Ordem de Fornecimento e da proposta do fornecedor.

11.4. O aceite ou aprovação do produto pela Secretaria Municipal de Administração não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

produto ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **MUNICÍPIO** as seguintes faculdades:

- 11.5. Os fornecedores com referência aos produtos de consumo duráveis ou não duráveis empregados no fornecimento respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.
- 11.5.1. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o **MUNICÍPIO** exigir, alternativamente e à sua escolha:
- a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
 - b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
 - c) o abatimento proporcional do preço.
- 11.5.2. Poderão as partes contratantes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no item anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias.
- 11.5.3. O **MUNICÍPIO** poderá fazer uso imediato das alternativas do item 11.5.1. sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.
- 11.5.4. Tendo o **MUNICÍPIO** optado pela alternativa da alínea "a", do item 11.5.1., e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 11.5.1.
- 11.6. Para a execução dos Contratos de que trata este Edital, o **MUNICÍPIO** designará, por Portaria a que se vincula os Contratos, um Servidor Público, como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO**, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços objeto dos Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.6.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO** solicitar a Secretaria Municipal de Administração, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

12. 1 As despesas decorrentes desta licitação correrão de acordo com dotação orçamentária do ano em vigência a seguir:
unidade orçamentária xxx
Função/Programa / atividade: xxxxx Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento xxxxxxxx
Classificação xxxxxxxxx
Fonte de recursos: xxxx

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1** O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.
- 13.2** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 13.3** A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 13.4** A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 13.5** A rescisão contratual ocorrerá por determinação unilateral escrita da CONTRATANTE, nos casos previstos em Lei ou aqui enumerados.
- 13.6** A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 13.7** A rescisão ocorrerá por qualquer outra forma prevista em Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O acompanhamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.
- 14.2. -O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados por servidor(es) designado pela secretaria, conforme portaria, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 15.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art.65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alteração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** Os casos omissos neste termo serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 16.2** Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução do Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

16.3 Os documentos discriminados em Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos.

16.4 Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos Integrantes deste Instrumento.

16.5 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela
CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

JAPOATÃ- (SE), xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

**MUNICÍPIO:
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
DO
CONTRATO

Este documento é parte integrante da **CONTRATO** nº ____/2023, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ** e as empresas cujos preços globais estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Presencial nº 34/2023:

EMPRESA:					
CNPJ:				FONE/FAX:	
END.:				E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:					
ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR

JAPOATÃ- (SE), XX de XXXXXXXXXX de 2023.

CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal